



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, A EMPRESA
CLIOMEL – CLÍNICA ODONTO MÉDICA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Contrato n.º 56/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1^a Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, a empresa **CLIOMEL – CLÍNICA ODONTO MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.057.278/0001-68, com sede na Rua Floriano Peixoto, 607, Sala, Centro, Paulo Afonso - BA, CEP: 48.601-210, telefone n.º (75) 3281-5150 / 3281-1901, e-mail cliomelclinica@hotmail.com, doravante denominado **LOCADOR**, representada neste ato pelo Sr. Nivanildo Firmino Lima, portador da Carteira de Identidade n.º 2.600.559 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 455.722.164-53 e a Sra. Ildete Menezes Lima, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.047.024 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n.º 342.241.064-34, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei n.º 8.245/91, no que couber, e em conformidade com o constante no Processo SEI n.º 0048686-76.2020.6.05.8084, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO** de um imóvel com 237,10 m² (duzentos e trinta e sete metros e dez centímetros quadrados) de área construída, situado na Avenida Beira Rio, 46, Jardim Bahia, Paulo Afonso – BA, CEP: 48.600-000.

Parágrafo único

O **LOCADOR** declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

A finalidade da presente **LOCAÇÃO** é o depósito temporário das urnas eletrônicas da 84^a Zona Eleitoral, no município de Paulo Afonso – BA.

NL
GVM

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

O presente **contrato de locação** terá vigência de **3 (três) meses**, com termo inicial no dia 1º.9.2020 e termo final em 30.11.2020.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **LOCADOR** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o Locador reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** e o pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante ordem bancária na conta corrente do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão INDENIZADAS ao Locatário, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo Locatário, finda a locação, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o LOCATÁRIO:

- a) ao pagamento do valor do aluguel;
- b) ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos;
- c) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- d) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- e) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum.

N.R.
SMP

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Mariaj



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Obriga-se o **LOCADOR**:

- a) ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- b) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o **LOCADOR** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- c) responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- d) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A presente locação poderá ser rescindida unilateralmente e antecipadamente pelo **LOCATÁRIO** nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ **12.000,00 (doze mil reais)**, cujas despesas correrão à conta do Elemento 3.33.90.36.15 – “Locação de Imóveis de Propriedade de Pessoa Física” vinculado à Ação 02.061.0033.4269.0001 – “Pleitos Eleitorais Nacional”, pertinente ao programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”..

Parágrafo único

Para a cobertura desta despesa foi emitida Nota de Empenho nº **2020NE001408 em 07 de agosto de 2020**, à conta da dotação orçamentária indicada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro no artigo 24, X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei nº 8.245/91, no que couber, tendo por base às

NZ:
Ant



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

características (mínimas) e requisitos fixados afetos as necessidades da Administração, e que levaram à escolha do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador 1º de setembro de 2020.

Raimundo de Campos Vieira
Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Nivanildo Firmino Lima
Sr. Nivanildo Firmino Lima
CPF Nº. 455.722.164-53
CLIOMEL – CLÍNICA ODONTO
MÉDICA LTDA

Ildete Menezes Lima
Sra. Ildete Menezes Lima
CPF Nº. 342.241.064-34
CLIOMEL – CLÍNICA ODONTO
MÉDICA LTDA